

RESOLUÇÃO NO 02/CONSUNI, DE 05 DE SETEMBRO DE 1986



Baixa normas complementares ao Estat<u>u</u> to e Regimento Geral, sobre o processo de elaboração da lista sêxtupla para a escolha do Reitor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÃ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sua reunião de 05 de setembro do corrente ano, na forma do que dispõe o Art. 39 da Lei n95.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os Arts. 12, letra  $\underline{x}$ , e 25, letra  $\underline{r}$ , do Estatuto em vigor,

## RESOLVE :-

Art. 10 - A elaboração da lista sextupla pelo Colégio Eleitoral Especial, de que trata o Art. 22 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, será precedida de consulta à comunidade universitária, disciplinada pela presente Resolução.

Art. 2º - A consulta aos professores será feita em sessão especial do Departamento a que pertençam.

Paragrafo Unico - Os professores não lotados nos Departamentos Acadêmicos reunir-se-ão em um Colegiado Especial, no âmbito do Centro de Humanidades.

Art. 39 - A consulta aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e de Mestrado será feita através de de legados escolhidos a nível de curso, em Colegiados Especiais nos seus respectivos Centros e Faculdades.

Art. 49 - A consulta aos funcionários será feita através de delegados escolhidos a nível de Centros, Faculdades e Unida des não acadêmicas.

§ 10 - Os delegados que desempenham suas funções nas Unidades acadêmicas formarão Colegiados Especiais de Centros ou Faculdades.

§ 20 - Os delegados que desempenham suas funções nas Unidades não acadêmicas participarão de Colegiados Especiais definidos pela Comissão constituída pelo Art. 10.

Art. 5º - A consulta será feita obedecendo aos seguintes procedimentos e critérios:

- I Os Departamentos Acadêmicos e Colegiados Especiais reunir-se-ão em um mesmo dia e horário, marcados por Portaria do Reitor para este fim específico.
- II Na sessão especial, presidida nos Departamentos Acadêmicos pelo respectivo Chefe e nos Colegiados Especiais por um dos seus membros, cada participante indicará, em votação secreta, até 06 (seis) nomes.
- III Imediatamente após esgotado o horário de votação, serão apurados os votos e elaborado o mapa de indicações de cada Departamento e Colegiado Especial.
- IV Os mapas de que trata o item anterior serão encaminhados:
- a) ao Diretor, no caso de Departamentos Acadêmicos e Colegiados Especiais constituídos a nível dos Centros e Faculdades, que, com os Chefes dos Departamentos, consolidará o mapa geral da Unidade, sem a observância do disposto no Art. 70, e o remeterá ao Presidente da Comissão referida no Art. 10.
- b) A Comissão mencionada na alínea anterior, no caso dos
  Colegiados Especiais não vinculados às Unidades acadêmicas.
  - Art. 69 Participarão da consulta:
- I Todos os professores da UFC que estão exercendo ati
  vidade acadêmica na própria Instituição;
- II Delegação de alunos em número igual ao de professores caracterizados no item I;
- III Delegação de funcionários técnico-administrativos em número igual ao de professores caracterizados no item I.

Paragrafo Unico - A distribuição dos delegados sera proporcional:

- a) para os discentes, ao total de alunos regularmente matriculados em cada Curso;
- b) para os funcionários, ao total de servidores de cada Unidade, que exercem suas atividades na UFC.

Art. 7º - Os votos dos funcionários e dos alunos terão a ponderação de 1/3.

Art. 8º - A função de Reitor é privativa dos integrantes da carreira de magistério superior, de acordo com o Parágrafo Unico, do Artigo 1º, do Decreto nº 85.487, de 11.12.80.

Art. 9º - Até o dia 30 (trinta) de setembro do corrente ano, a Secretaria dos Orgãos Deliberativos Superiores receberá inscrição de candidatos através de manifestação por escrito do interessado ou de grupo de professores, com anuência do mesmo, sendo igualmente elegíveis professores não inscritos.

Art. 10 - Para coordenar o processo da consulta, serã constituída uma Comissão Especial composta de:

- a) o Reitor, como seu Presidente;
- b) 1 (um) representante do CONSUNI;
- c) 1 (um) representante do CEPE;
- d) 1 (um) representante do Conselho de Curadores;
- e) l (um) representante de cada Centro ou Faculdade, in dicado pelo respectivo Conselho;
  - f) 1 (um) representante da ADUFC;
  - g) I (um) representante da ASAUFC;
  - h) 1 (um) representante do DCE.

Paragrafo Unico - Os representantes a que se referem as letras  $\underline{f}$ ,  $\underline{g}$  e  $\underline{h}$  serão indicados pelas respectivas Diretorias.

Art. 11 - À Comissão Especial, prevista no Arttigo ant $\underline{e}$  rior, competirá:

I - Definir a composição, o número, as Unidades e a for ma de indicação dos Delegados dos Colegiados Especiais;

II - Definir a forma de escolha dos Presidentes dos Col $\underline{e}$  giados Especiais;

III - Estabelecer os limites e formas de divulgação dos candidatos;

IV - Sugerir os termos das Portarias referidas na presente Resolução e de outras que se fizerem necessarias;

V - Elaborar, observado o disposto mo Art. 70, o mapa final com os resultados da consulta e encaminha-lo ao Colegio Eleitoral Especial;

VI - Dirimir casos omissos nesta Resolução.

Art. 12 - Esta Resolução entrara em vigor na data de aprovação pelo Conselho Universitário.

Reitoria da Universidade Federal do Cearã, em Fortaleza, 05 de setembro de 1986.

7